



MINUTA

PROTOCOLO ENTRE

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMBESES E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CAMBESES

Considerando que:

1. A Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses é uma associação que tem por objetivo promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, as atividades culturais e quanto, nesse sentido, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.
2. A prática de desporto constitui uma forma de integração dos indivíduos na comunidade e de integração de hábitos de vida saudável.
3. A Junta de Freguesia de Cambeses está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.
4. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
5. De acordo com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 7º do citado diploma, as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto.
6. Este diploma estabelece a alínea m) do nº 1, do artigo 16º, que compete à Junta de Freguesia *"Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local"*.

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMBESES, pessoa coletiva nº 507 139 291, com sede em Cambeses, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO PAULO CARVALHO PINTO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do nº1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE CAMBESES, pessoa coletiva nº 501 869 255, com sede em Cambeses, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor TELMO ANDRÉ GOMES VIEIRA, na qualidade de Presidente, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

Celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. A Junta de Freguesia de Cambeses é a legítima proprietária do prédio urbano, que corresponde ao artigo nº 976 da Matriz Predial Urbana, da Freguesia de Cambeses, concelho de Barcelos, sito na Rua do Campo Desportivo, designado por "PARQUE DESPORTIVO";
2. O presente Protocolo tem por finalidade, a cedência do PARQUE DESPORTIVO, em regime de exclusividade ao segundo outorgante

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 4 (quatro) anos, contados da data da sua assinatura;
2. O presente Protocolo poderá ser renovado automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu termo;
3. Não obstante o disposto no número anterior, o primeiro outorgante poderá a qualquer momento e com fundamento em justa causa, (1:28) resolver o presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Ceder as instalações do Parque Desportivo, livres de ónus, ao Segundo Outorgante;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente Protocolo, nomeadamente quanto à natureza do projeto em causa.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Utilizar o Parque Desportivo para as atividades na área em apreço que lhe foi estabelecido;

- b) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização da mesma, sendo responsável direto por qualquer deterioração do mesmo;
- c) Estar legalmente constituído, com todos os órgãos sociais em funções, não possuindo dívidas à Autoridade Tributária, Segurança Social ou Junta de Freguesia de Cambeses;
- d) Solicitar prévia autorização à Junta de Freguesia de Cambeses, para a execução de qualquer obra;
- e) Suportar as despesas decorrentes da utilização do Parque Desportivo, incluindo nestas, entre outras, a água, eletricidade, telecomunicações, gás, impostos e taxas;
- f) Utilizar como parcimónia todo o património desportivo do Parque Desportivo, responsabilizando-se por quaisquer danos que os atletas possam causar aos equipamentos ou ao Parque Desportivo;
- g) Informar o Primeiro Outorgante, em tempo útil, sobre qualquer situação que prejudique ou extravase o âmbito do presente Protocolo;
- h) Disponibilizar livre acesso à Junta de Freguesia de Cambeses ao Parque Desportivo para efeitos de fiscalização do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

Utilização

1. A ACDR Cambeses não poderá celebrar qualquer protocolo de cedência do Parque Desportivo com outras instalações, clubes, associações ou qualquer entidade pública ou privada sem prévia autorização da Junta de Freguesia de Cambeses;
2. A Junta de Freguesia de Cambeses poderá propor à ACDR Cambeses a utilização do Parque Desportivo por outras instituições, desde que não colidam com a atividade da ACDR Cambeses e as despesas com a utilização das mesmas sejam assumidas por essas instituições;
3. Toda a receita resultante da utilização do Parque Desportivo reverte a favor da ACDR Cambeses, nomeadamente publicidade e exploração do bar, sendo a ACDR Cambeses responsável pela aquisição dos materiais, sua confeção e manutenção, sendo ainda responsável por todos os trâmites legais das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA

Preço

1. A cedência da utilização das instalações do Parque Desportivo por parte da Junta de Freguesia à ACDR Cambeses é gratuita;
2. Uma eventual utilização das instalações do Parque Desportivo por parte da Junta de Freguesia será sempre gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA

Denúncia do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser denunciado:

- a) Se a Junta de Freguesia de Cambeses entender que não estão a ser observadas as obrigações contratualmente assumidas pela ACDR Cambeses;
- b) Pela ACDR Cambeses, sempre que a Junta de Freguesia de Cambeses não estiver a cumprir com as obrigações assumidas por força do presente Protocolo;
- c) Por força da lei;
- d) Por causas de força maior.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação do protocolo

1. O presente Protocolo cessa e deixa de produzir efeitos nos seguintes termos:
 - a) Por acordo entre as Partes;
 - b) Por termo do prazo contratual;
 - c) Por força da lei;
 - d) Denúncia de uma das Partes, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou adenda, por acordo das partes, no que se mostra necessário, ou unilateralmente por iniciativa do primeiro outorgante devido a imposição legal, jurisdicional ou ponderoso interesse público, devendo neste caso avisar em tempo útil o segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

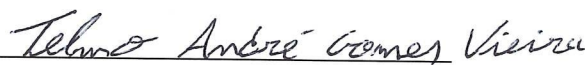
Cambeses, 9 de maio de 2026

O Primeiro Outorgante



Sérgio Paulo Carvalho Pinto
Presidente da Junta de Freguesia

O Segundo Outorgante



Telmo André Gomes Vieira
Presidente da Associação Cultural
Desportiva e Recreativa de Cambeses